Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2817

quinta-feira
11 de novembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.278, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0258, QUADRA 593, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 0258, da quadra 593, zona 06, bairro Caçarí, nesta cidade, com área total de 1.054,00m² (hum mil e cinqüenta e quatro metros quadrados), com matrícula nº 14684, Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Leià Associação dos Engenheiros Agrônomos de Roraima - AEA/RR, inscrita no CNPJ N.º 04.611.281/0001-70 destinado à construção de um prédio para instalação de sua sede social e administrativa.

Parágrafo único. O prazo para o inicio das obras referidas neste artigo será de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, tampouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.155, de 25 de junho de 2009 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 03 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.281, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 470, DA QUADRA Nº 443 (ANTIGA 05), ZONA 10, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 470, da quadra nº 443 (antiga 05), zona 10, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, com área total de 2.974,94m², com matrícula nº R-1-31382, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei à Associação dos Garçons, Barmans e Demais Profissionais do Ramo Hoteleiro- AGABPH, inscrita no CNPJ N.º 10.719.222/0001-12, destinado à construção de um prédio para instalação de sua sede administrativa.

Parágrafo único. O prazo para o inicio das obras referidas neste artigo será de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, tampouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 03 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.282, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0510, DA QUADRA Nº 525, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 0510, da quadra nº 525, zona 07, Bairro Centenário, nesta cidade, com área total de 1.600,00m² (hum mil e seiscentos

metros quadrados), com matrícula nº 31270, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei à Associação dos Deficientes Visuais de Roraima - ADVIR, inscrita no CNPJ N.º 07.432.383/0001-16, destinado à construção de um prédio para instalação de sua associação.

Parágrafo único. O prazo para o inicio das obras referidas neste artigo será de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, tampouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 03 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0339, DA QUADRA Nº 826, ZONA 12, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 0339, da quadra nº 826, zona 12, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, com área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com matrícula nº 38028, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima - SINDPOL, inscrita no CNPJ N.º 07.147.927/0001-06, destinado à construção de um prédio para instalação de sua sede social e administrativa.

Parágrafo único. O prazo para o inicio das obras referidas neste artigo será de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, tampouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e consequentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 03 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município